



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, 14 de maio de 2025.

Ofício nº 013/2025-PJ

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que “Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Prado Ferreira, e dá outras providências”.

Ao submeter o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, e especial compreensão e apoio para sua aprovação.

Aproveito ao ensejo para manifestar à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Silvio Antônio Damaceno

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Álvaro Gonçalves de Rocha

Presidente da Câmara Municipal

Prado Ferreira - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao prazer de cumprimentar V. Ex^a, venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei Complementar que altera a Estrutura dos Órgãos do Poder Executivo do Município de Prado Ferreira, e dá outras providências, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da Administração. Assim, se propõe a criação do Departamento de Licitação e Contratos; e do Departamento de Manutenção.

Ademais, é inegável a necessidade de uma adaptação contínua da estrutura administrativa, peça fundamental do sistema administrativo gerencial, que precisa estar em perfeito funcionamento. Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal.

Neste sentir, se apresenta revestido de significativo interesse público a reorganização dos textos normativos pertinentes, a fim de promover a estruturação que lhe é cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Nesta vereda, com esteio nos princípios da legalidade, finalidade, eficiência, e razoabilidade, norteadores dos atos administrativos, propõe-se a reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Prado Ferreira.

Ante ao Exposto, com esteio nos fatos e fundamentos supra, faz-se adequado o ajustamento oferecido, na forma da proposição que ora se submete à esta Egrégia Casa Legislativa para à análise e deliberação.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 13 de maio de 2025.

Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Prado Ferreira, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal o “Departamento Municipal de Licitações e Contratos”, e o “Departamento de Manutenção” nos termos desta Lei.

Art. 2º. Fica alterada a redação do “caput” do art. 6º, da LCM 356/2021, que passa a vigor nos seguintes termos:

“CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal compreende:

1 - ÓRGÃOS DE CHEFIA DE GOVERNO E ASSESSORAMENTO:

- 1.1** – Gabinete do Prefeito;
- 1.2** – Coordenadoria de Assuntos Comunitários;
- 1.3** – Coordenadoria de Obras Públicas e
Conservação;
- 1.4** – Coordenadoria de Projetos e Convênios;
- 1.5** – Controladoria Interna; e
- 1.6** – Procuradoria Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

2 – ÓRGÃOS SUPERIORES DE ADMINISTRAÇÃO:

2.1 – Secretaria de Administração;

2.2 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e turismo;

2.3 – Secretaria de Saúde e Assistência Social;

3 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - DIRETA:

3.1 - Departamento de Administração;

3.2 - Departamento de Fazenda;

3.3 - Departamento de Recursos Humanos;

3.4 - Departamento de Obras Públicas;

3.5 - Departamento de Viação e Transportes;

3.6 - Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente;

3.7 - Departamento de Indústria, Comércio, Trabalho e de Delegação entre Entes Federados;

3.8 - Departamento de Tecnologia e Informação;

3.9 – Departamento de Licitação e Contratos;

3.10 – Departamento de Manutenção;

3.11 - Departamento de Educação, Cultura e Turismo;

3.12 - Departamento de Esporte e Lazer;

3.13 - Departamento de Saúde;

3.14 - Departamento de Assistência Social;

3.15 - Departamento da Família, Mulher, Criança, Adolescente e Idoso;

3.16 - Departamento de Vigilância Sanitária.

4 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - INDIRETA:

4.1 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- SAMAE;”.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 084/2001, que passa a contemplar 16 cargos de Diretor de Departamento, na forma do anexo III, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Esta Lei sera regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando não implicar aumento de despesas.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, 13 de maio de 2025.

Silvio Antonio Damaceno

Prefeito Municipal



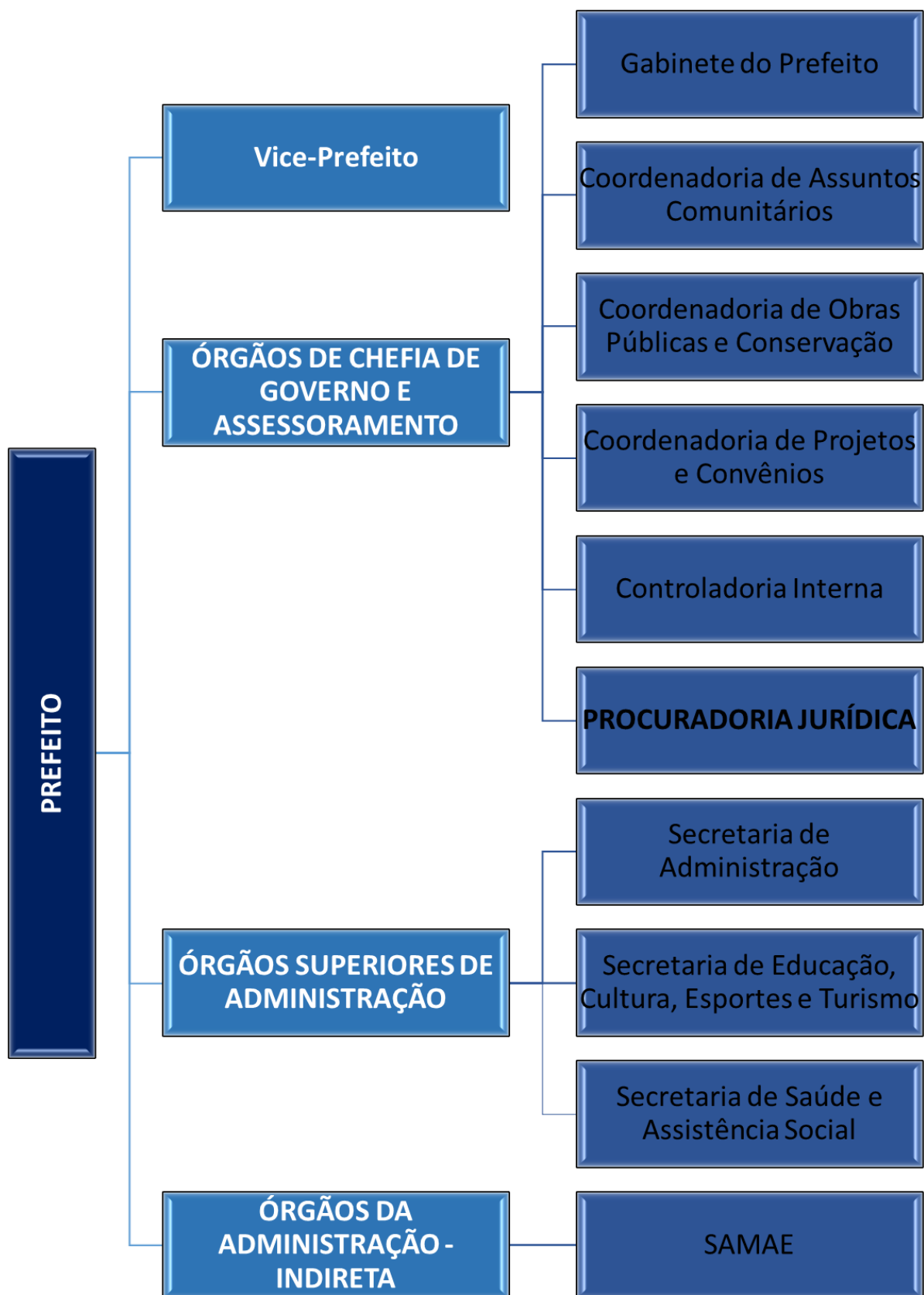
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I





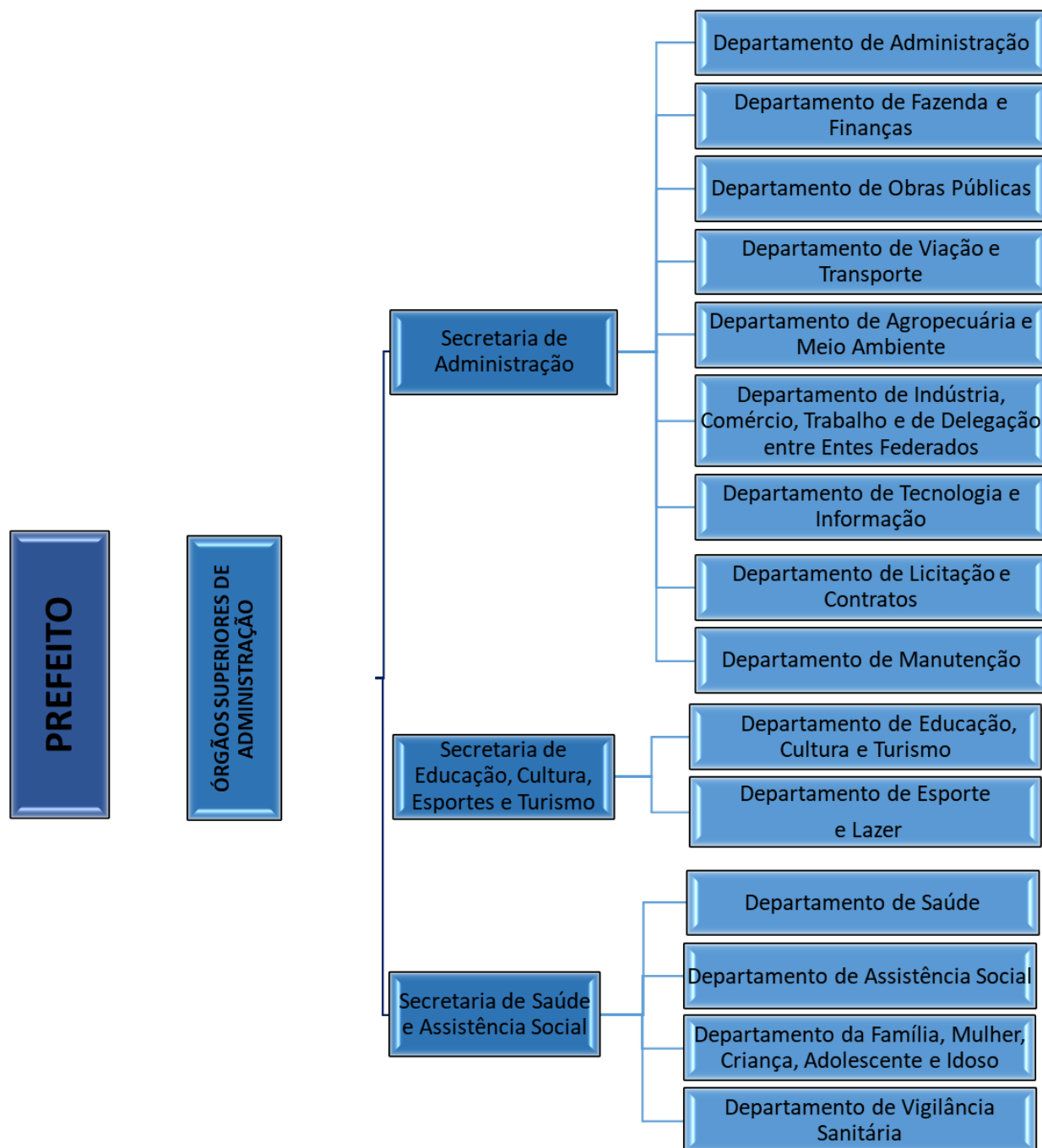
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

ANEXO I da Lei nº 084/2001

<i>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</i>		
Cargo Público	Nº	Símbolo
Chefe de Gabinete	01	CC1
Assessor Jurídico	02	CC1
Coordenadoria de Assuntos Comunitários	01	CC1
Coordenadoria de Obras Públicas e Conservação	01	CC1
Coordenadoria de Projetos e Convênios	01	CC1
Controladoria Interna	01	CC1
Secretários	03	CC1
Diretor de Departamento	16	CC2
Diretor de Divisão	36	CC3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, Silvio Antônio Damaceno, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro. DECLARO existir recursos para realizar as despesas decorrentes do Projeto de Lei que ora se apresenta.

Declaro ainda que os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
PREFEITO

Nomenclatura	Vagas	Venc. Por Cargo	Total	Aux. Alimentação	Vencimentos Totais	Vencimentos Anual	Custo Patronal	Custo Patronal Anual	Custo Mensal Total	Custo Anual Total
DIRETOR DEPARTAMENTO	2	4.330,01	8.660,02	1.260,00	9.920,02	132.266,60	2.876,81	38.357,31	12.796,83	106.639,79
TOTAL		4.330,01	8.660,02	1.260,00	9.920,02	132.266,60	2.876,81	38.357,31	12.796,83	106.639,79

Discriminativo	2025	2026	2027
Salários e Encargos Sociais)	106.639,79	111.790,49	117.189,97
	-	-	-
Total	106.639,79	111.790,49	117.189,97

ÍNDICE DE PESSOAL (Projeção Inflacionária + Reajustes)	Realizado		Estimado			
		31/03/2025	2025	2026	2027	
RCL AJUSTADA		35.288.696,08	39.660.965,52	44.574.959,15	50.097.796,59	
GASTO COM PESSOAL		14.969.186,01	15.692.197,69	16.450.130,84	17.244.672,16	
TOTAL A CONTRATAR		106.639,79	111.790,49	117.189,97		
GASTO COM PESSOAL COM CONTRATAÇÕES		14.969.186,01	15.798.837,48	16.561.921,33	17.361.862,14	
PERCENTUAL SOBRE A RCL		42,42%	39,83%	37,16%	34,66%	

Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

48,60%

Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)

51,30%

Limite máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)

54,00%

* RCL em 31/12/2023


João Leães Pinheiro Junior
CRC-SP 041454/O-8
CPF 747.884.789-78

MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
04/2024 A 03/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)													R\$ 1,00	
		LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) 1	
		Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	TOTAL (últimos 12 meses) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.322.515,67	1.161.287,63	1.635.594,89	1.174.187,86	1.088.051,92	1.128.144,48	1.118.522,84	1.282.926,00	2.363.690,69	772.659,20	1.121.615,12	1.225.183,72	15.414.378,02	0,00	
Pessoal Ativo		1.236.827,34	1.091.317,13	1.567.166,41	1.093.789,44	1.072.334,09	1.112.426,65	1.061.346,20	1.218.911,42	2.325.132,98	724.928,74	1.120.251,39	1.170.634,64	14.795.066,43	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		957.878,29	931.177,04	1.379.930,25	938.513,82	917.372,18	956.655,20	907.925,43	1.059.786,26	1.959.191,62	608.353,09	928.698,45	966.262,72	12.511.744,35	0,00	
Obrigações Patronais		278.949,05	160.148,09	187.236,16	155.275,62	154.961,91	155.771,45	153.420,77	365.941,36	116.575,65	191.552,94	204.371,92	2.283.322,08	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		85.688,33	69.970,50	66.428,48	80.398,42	15.717,83	15.717,83	57.176,64	64.912,58	58.557,71	47.738,46	1.363,73	54.549,08	619.311,59	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		41.407,57	27.102,78	24.790,48	25.732,24	37.297,95	21.607,94	21.381,14	130.385,07	43.715,20	25.491,22	24.580,98	21.779,52	445.192,01	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		20.626,71	6.038,42	3.726,04	2.478,78	13.353,83	0,00	0,00	109.887,12	12.584,29	808,97	0,00	0,00	168.624,16	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ³		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ⁴		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)		20.780,86	21.064,36	21.064,36	23.253,46	23.944,12	21.607,94	21.381,14	21.297,95	31.210,91	24.682,25	24.580,98	21.779,52	276.567,85	0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 25/04/2025 22:01 | Relatório emitido em: 30/04/2025 15:20

MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

04/2024 A 03/2025

Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.281.108,10	1.134.184,85	1.610.804,49	1.148.455,62	1.050.753,97	1.106.536,54	1.097.141,70	1.152.538,93	2.339.975,49	747.167,98	1.097.114,14	1.203.404,20	14.969.186,01	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		36.317.856,08	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		756.428,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7		0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7		272.732,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		35.288.696,08	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)		14.969.186,01	42,42%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%		19.055.895,88	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%		18.103.101,09	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%		17.150.306,29	48,6%

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.
3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores do SIP-AM, estas valores já são incluídos/deduídos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patrimoniais...).
4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTítulo + cdSubtítulo + cdItem + cdSubitem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
- 5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
- 5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
- 5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, elas passarão a observar, no momento do enquadramento, as contingências de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
- 5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contingências de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
6. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.
7. A STN, para 2023, considera a dedução dos recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22, no demonstrativo da despesa com pessoal na linha denominada "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária". No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais. Esta situação está retratada no MAPEAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS - 13ª EDIÇÃO - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES - para 2023 - endereço https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20080. Igualmente para a linha de dedução da RCL do item de dedução "(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)", que foi renomeado para "(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)", no cálculo da "RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal", conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.